

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**Coordenação de Governança de Dados e Informação**  
**Resolução CODIN/MINFRA nº 5, de 1 de junho de 2022**

RESOLUÇÃO CGDI Nº 5

Dispõe sobre a gestão do catálogo de dados no âmbito do Ministério da Infraestrutura - MInfra.

A **PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÃO - SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto na Portaria MINFRA nº 55, de 25 de março de 2021, notadamente no artigo 29, do Anexo III e o disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 resolve:

Art. 1º Dispor sobre a gestão do catálogo de dados no âmbito do Ministério da Infraestrutura - MInfra.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

- I. definir os instrumentos para a construção do catálogo de dados no âmbito do MInfra;
- II. definir os papéis e responsabilidades na gestão do catálogo de dados do MInfra;
- III. orientar sobre o uso correto da ferramenta de catalogação dos dados;
- IV. definir procedimentos para a internalização de dados ao catálogo de dados do MInfra.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. CGDI: Comitê de Governança de Dados e Informação;

II. catalogação: trata-se da coleta, registro e organização dos dados e informações tendo como objetivo a construção de um catálogo de dados;

III. catálogo de dados: relação de todos os conjuntos de dados pertencentes a uma determinada organização, por meio da catalogação de metadados;

IV. compartilhamento de dados: processo necessário para compartilhar dados entre o MInfra e outros órgãos ou entidades, e vice-versa;

V. conjunto de dados: coleção de dados percebida negocialmente e pertencentes a uma determinada organização;

VI. Data Lake Institucional: repositório central do Ministério da Infraestrutura onde são armazenados todos os dados institucionais;

VII. internalização de dados: processo necessário para manter os dados internos ou externos salvos e atualizados no Data Lake institucional;

VIII. gestores de dados: unidade organizacional do Ministério ou unidade vinculada que responde pela gestão de uma base de dados, em decorrência de possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados, cujo resultado está diretamente vinculado ao propósito do uso dessas informações na instituição.

IX. glossário de negócio: termos utilizados para criar um vocabulário comum de negócio para proporcionar consistência e uniformidade em toda a organização na referência ao uso de dados.

Art. 4º São atores na gestão do catálogo de dados do Ministério da Infraestrutura:

I. curador de dados, pessoa indicada pelo gestor do dado, alinhado com o membro do CGDI da respectiva área, como responsável por um dado ou conjunto de dados da unidade por ele representada;

II. custodiante de dados, exercido por unidade organizacional ou órgão que detém fisicamente a guarda da base de dados;

III. gestor de dados, exercido por unidade organizacional do Ministério ou entidade vinculada integrante do SISP, responsável pela gestão da base de dados;

IV. membros do CGDI, servidores formalmente designados nos termos da portaria que institui o CGDI;

V. Secretaria Executiva do CGDI, área responsável pelo apoio técnico e administrativo do Comitê.

Art. 5º Ao curador de dados cabe manter o catálogo de dados completo e atualizado, especialmente quanto à classificação, à publicidade do dado e ao glossário de negócio.

Art. 6º Ao custodiante de dados cabe o controle técnico dos dados, incluindo segurança, escalabilidade, gerenciamento de configuração, disponibilidade, precisão, consistência, trilha de auditoria, backup e restauração, padrões técnicos, políticas e implementação de regras de negócios.

Art. 7º Ao gestor do dado, em conjunto com o membro do CGDI cabe:

I. indicar e manter atualizado os curadores dos dados.

Parágrafo Único. A indicação e atualização do curador de dados, de que trata o inciso I deste artigo, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CGDI, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

- II. assegurar que todos os conjuntos de dados identificados no órgão possuam seus respectivos curadores;
- III. garantir que novos dados gerados por meio de sistemas, planilhas etc., sejam catalogados pela respectiva área em até 3 meses após a sua geração;
- IV. acompanhar a catalogação dos dados da sua área;
- V. informar as necessidades de dados em ferramenta e local indicados pelo CGDI;
- VI. manter as necessidades de dados de suas respectivas áreas atualizadas, utilizando o formulário de necessidades de dados;
- VII. priorizar as necessidades de dados da sua área;
- VIII. dar publicidade, em suas respectivas áreas, sobre as necessidades de dados e os compartilhamentos realizados pelo Comitê;
- IX. incentivar o compartilhamento, bem como a integração de dados e informações sob sua responsabilidade.

Art. 8º À Secretaria Executiva do CGDI cabe a gestão da ferramenta de catalogação, bem como apoiar tecnicamente o processo de catalogação e internalização de dados no catálogo de dados.

Art. 9º Sobre o uso da ferramenta de catalogação de dados:

- I. os conjuntos de dados gerados, alterados ou recepcionados pelo MInfra devem ser devidamente catalogados pelo seu respectivo curador na ferramenta tecnológica disponibilizada pela área de tecnologia do MInfra;
- II. a equipe da Secretaria Executiva do CGDI será responsável por gerenciar os acessos dos curadores, escanear as bases de dados internalizadas no ambiente do MInfra e apoiar os curadores no uso da ferramenta;
- III. os curadores de dados ficarão responsáveis pela catalogação e classificação dos conjuntos de dados, através do preenchimento das seguintes informações, na ferramenta de catalogação de dados:
  - a) descrição das tabelas e conjuntos de dados;
  - b) associação das tabelas e conjuntos de dados a um glossário de negócio;
  - c) identificação e classificação de dados sensíveis nos conjuntos de dados, das tabelas e dos campos das tabelas;
  - d) indicação dos responsáveis pelo conjunto de dados;
  - e) indicação da unidade organizacional responsável pelo conjunto de dados; e
  - f) indicação se o conjunto de dados pertence ao Plano de Dados Abertos do MInfra, assim como, disponibilizar, na descrição do conjunto de dados, o link de acesso do Portal Brasileiro de Dados Abertos ao respectivo conjunto de dados.
- IV. o catálogo de dados subsidiará a elaboração do plano de dados abertos do MInfra e criação de artefatos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º Quando a catalogação e classificação envolver dados pessoais, deverá ser respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Sobre a internalização e compartilhamento de dados:

- I. as necessidades de dados de cada área serão levantadas e/ou atualizadas no CGDI e revisadas anualmente;
- II. Os dados cujo gestor seja o MInfra e o custodiante seja outro órgão deverão entrar na lista de necessidade de dados para serem internalizados;
- III. os dados a serem internalizados serão definidos a partir da lista de necessidades de dados;
- IV. os conjuntos de dados serão internalizados após priorização realizada a partir dos critérios definidos no CGDI;
- V. os dados externos ao MInfra serão internalizados após o compartilhamento dos dados pelo órgão responsável pela base de dados;
- VI. os compartilhamentos deverão ser realizados de acordo com o decreto de compartilhamento de dados do Governo Federal;
- VII. o CGDI apoiará no processo de solicitação de autorização de acesso aos dados a serem compartilhados com o MInfra;
- VIII. o CGDI deverá incentivar o compartilhamento dos dados entre os gestores de dados no âmbito do Ministério e unidades vinculadas;
- IX. os dados serão internalizados no Data Lake do MInfra;
- X. os dados internalizados serão catalogados;
- XI. uma vez internalizados e catalogados, o acesso ao dado será realizado mediante autorização do curador do dado;
- XII. a solicitação de acesso aos dados será realizada por meio de abertura de chamado junto à Central de Serviços, após autorização do curador do dado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA CHRISTINA PINTO RODRIGUES**

Presidente do Comitê de Governança de Dados e Informação - Substituta

**ADRIANA CHRISTINA PINTO RODRIGUES**

Presidente do Comitê de Governança de Dados e Informação - Substituta



<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/121780>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe